



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2017 – PLENÁRIO

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 27/07/2017, págs. 19/44)

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 04/07/2017.

Às dez horas e nove minutos do dia quatro de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 2ª Sessão Extraordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas de Souza e Sérgio Ricardo de Souza. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, Márcio Augusto Alves; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Vinícius Menandro Evangelista de Souza; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador Regional da República, Francisco de Assis Marinho Filho; o Procurador da República, Reginaldo Pereira da Trindade; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Maria Helena da Fonte Carvalho; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Promotor



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Justiça do Estado da Bahia, Luciano Rocha Santana; a Promotora de Justiça Militar, Ângela Montenegro Taveira; a Procuradora de Justiça Militar, Maria Ester Henriques Tavares; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Roberto Galvão Barros; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; o Secretário da Associação Paulista do Ministério Público – AMPM, Paulo Penteado Teixeira Júnior; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; e o Secretário de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e, antes de prosseguir com a Sessão Extraordinária, deu início à solenidade do lançamento do Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Público brasileiro. Em seguida, a Procuradora Regional da República e Secretária de Apoio Pericial do Ministério Público Federal, Elizabeth Mitiko Kobayashi, cumprimentou o Representante Institucional da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento; o Secretário Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; e os membros do CNMP, na pessoa do seu Presidente e Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Cumprimentou, também, todos os Procuradores-Gerais de Justiça, bem como os Promotores de Justiça e Coordenadores dos Setores Periciais nas suas respectivas unidades e todos os demais membros do Ministério Público brasileiro presentes em plenário. Na sequência, procedeu à apresentação do Cadastro Nacional de Peritos, nos seguintes termos: “A Secretaria de Apoio Pericial – SEAP iniciou suas atividades em novembro de 2015 e está vinculada diretamente ao gabinete do PGR. Antes da criação da SEAP, a perícia no Ministério Público Federal era descentralizada, sendo grande parte dos peritos lotados na Procuradoria Geral da República, junto às Câmaras de Coordenação e Revisão e alguns outros distribuídos pelo restante do país. A principal finalidade da SEAP é fazer a gestão centralizada de todos os peritos do Ministério Público Federal, mantendo, entretanto, descentralizada, a prestação dos serviços periciais, já que muitos peritos permanecem lotados em suas respectivas unidades. Todo o controle e gestão dos trabalhos periciais é feito por meio de um sistema informatizado que já foi citado pela



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional do Ministério Público como uma das boas práticas adotadas pelo MPF e disponibilizado para vários Ministérios Públicos. Sempre entendi que a cooperação entre os Ministérios Públicos é de extrema importância para uma atuação eficiente e eficaz. Estando, então, Secretária de Apoio Pericial, me empenhei para aproximar nossas Instituições, de maneira que a colaboração deixe de ser pessoal e se torne institucional. Assim, dando início às tratativas, em nome do Procurador-Geral da República, apresentei a proposta de convênio no Conselho de Procuradores-Gerais, em novembro do ano passado. Alguns Ministérios Públicos já assinaram o termo de cooperação técnica, dentre os quais o do Estado de São Paulo. Agradeço ao Procurador-Geral de Justiça, Gianpaolo Smanio, que prontamente nos recebeu e firmou o convênio. O acordo de cooperação técnica é basicamente um protocolo de intenções; sua finalidade não se restringe à sessão de peritos às outras instituições parceiras, até porque praticamente todos nós temos uma demanda infinita. A cooperação vai além, abrange capacitação e troca de informações técnicas e administrativas. Um dos subprodutos do acordo de cooperação técnica entre os Ministérios Públicos é a criação do Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Público brasileiro que estamos lançando nesta presente cerimônia. Agradeço, ainda, a colaboração de Cristiano Heckert, Secretário de Modernização e Gestão Estratégica, Secretaria esta vinculada ao querido colega Blal, Secretário-Geral do MPU. Cristiano não somente comprou a ideia da criação do Cadastro Nacional de Peritos, como o aprimorou, sugerindo que o Cadastro deveria ser compartilhado com os demais signatários do convênio e com o CNMP. O Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Público brasileiro disponibilizará a lista dos peritos existentes em todos os Ministérios Públicos, indicando as suas respectivas especialidades e currículos. O cadastro será alimentado pelo MPF, mas todos os Ministérios Públicos que aderirem ao convênio terão acesso às informações por meio do MPF Drive, utilizando login e senha. O passo a passo para o cadastro dos usuários consta da cartilha que estamos distribuindo hoje. Também forneceremos a lista com nomes e contatos dos Promotores que coordenam a perícia nos seus respectivos Estados. Acessando esse cadastro é possível saber da existência, por exemplo, de um biólogo especialista em determinado bioma no Ministério Público de Minas Gerais. Assim, e desde que haja disponibilidade para a cessão do perito, posso pedir que este perito faça um trabalho conjunto



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com os meus próprios biólogos ou solicitar ao MP de Minas Gerais que ceda o perito para fazer capacitação de um dos meus biólogos ou solicitar eventuais pareceres técnicos que este biólogo tenha feito. Atualmente, o cadastro conta com seiscentos e sessenta e sete peritos. O CNMP poderá ter acesso direto ao MPF Drive ou, se preferir, solicitar as informações diretamente à Secretaria de Apoio Pericial do MPF. Na data de hoje, serão assinados quatro termos de cooperação técnica pelo Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot, e os Procuradores-Gerais de Justiça, Doutor Leonardo Roscoe Bessa, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Doutor Eduardo Ciotola Gussem, do Ministério Público do Rio de Janeiro; Doutor Antônio Sérgio Tonet, do Ministério Público de Minas Gerais; o Procurador-Geral de Justiça, Sandro José Neis que, infelizmente, teve um problema de saúde, não pode comparecer, e será representado, nesta data, pelo Promotor de Justiça João Carlos Teixeira Joaquim. Agradeço a todos os presentes, na pessoa do Procurador-Geral da República e Presidente deste Conselho, Doutor Rodrigo Janot, por nos receber e participar deste evento, demonstrando, com este gesto, a importância dos peritos na atuação do Ministério Público brasileiro. Faço um agradecimento especial ao colega Guilherme Raposo, Secretário-Geral do CNMP, por todo o apoio prestado e, também, a todos os servidores do MPF e CNMP, especialmente à equipe SEAP, que tornaram possível a criação do lançamento do Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Público brasileiro. Espero que este acordo de cooperação técnica seja apenas um primeiro passo, uma porta que se abre para a futura consecução de outros projetos envolvendo as mais diversas áreas entre todos nós, Ministérios Públicos irmãos”. Na oportunidade, o Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Blal Yassine Dalloul, fez uso da palavra, e cumprimentou o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros; os Conselheiros; o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Raposo; os Procuradores-Gerais de Justiça; a Procuradora Regional da República, Elizabeth Mitiko Kobayashi; os servidores do CNMP; e demais presentes. Consignou que o CNMP foi escolhido para o lançamento do Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Público brasileiro por ser a Instituição responsável pelo conagraçamento, compartilhamento e comunhão de ideias em prol do Ministério Público, e agradeceu ao Secretário-Geral e ao Presidente do CNMP. Em seguida, mencionou as vantagens do Cadastro Nacional de Peritos e parabenizou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a Procuradora Regional da República, Elizabeth Mitiko Kobayashi, pelo eficiente trabalho. Ressaltou, ainda, que seria necessário otimizar os custos e encontrar soluções criativas para fazer o futuro do Ministério Público brasileiro e desejou que o lançamento do Cadastro Nacional de Peritos fosse o primeiro passo de outras ações conjuntas, porquanto o Ministério Público deveria compartilhar suas boas ideias para melhor enfrentar o futuro, em razão da Emenda Constitucional n.º 95. Homenageou, também, os Conselheiros, na pessoa do Conselheiro Gustavo Rocha, que ocupa o assento no Colegiado como representante dos cidadãos, indicado pela Câmara dos Deputados, pelo apoio dado em 2016, época em que o Ministério Público da União enfrentava os reflexos da crise financeira, promovendo o diálogo da Instituição Ministerial junto ao Poder Executivo e às áreas financeiras. Por fim, agradeceu à Procuradora Regional da República, Elizabeth Mitiko Kobayashi, e ao Presidente do CNMP, pela oportunidade, exemplo e liderança, que lhe davam motivação e entusiasmo para seguir se dedicando ao Ministério Público brasileiro. Na sequência, o Presidente do CNMP saudou os Conselheiros, os membros do Ministério Público e servidores, registrando que a presente solenidade, no CNMP, Órgão responsável por promover a integração do Ministério Público brasileiro, tinha como objetivo a assinatura de termos de cooperação entre o Ministério Público Federal e quatro Ministérios Públicos Estaduais, que passariam a integrar o Cadastro Nacional de Peritos. Consignou, ainda, que a iniciativa da Secretaria de Apoio Pericial do Ministério Público Federal já contava com a adesão dos Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Maranhão, Piauí, São Paulo e Tocantins, destacando que, na presente data, juntavam-se a esta rede, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como os Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina, representados por seus Procuradores-Gerais de Justiça, aos quais cumprimentou pela adesão. Parabenizou, também, a Procuradora Regional da República, Elizabeth Mitiko Kobayashi, por ter elevado a atuação pericial do MPF a outro nível nos últimos dois anos, com esta e outras iniciativas de igual relevância. Destacou, ainda, que o Cadastro Nacional de Peritos robustecia a identidade e a unidade do Ministério Público brasileiro, cumprindo o objetivo de fortalecer a ação integrada do Ministério Público prevista no Plano Estratégico Nacional do Ministério Público. Por fim, parabenizou todos os envolvidos e fez votos de que, em breve, todos os demais



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ramos do Ministério Público da União e dos Estados venham, também, a aderir ao Cadastro. Em seguida, passou-se à assinatura dos termos de cooperação técnica pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pelos Ministérios Públicos dos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e de Santa Catarina, oportunidade na qual o Conselheiro Sérgio Ricardo passou a compor a mesa. Após, o Cerimonial comunicou que a Secretária de Apoio Pericial do Ministério Público Federal, Elizabeth Mitiko Kobayashi, e sua equipe, estariam na sala de autoridades do auditório para dirimir dúvidas e receber os interessados em obter informações sobre o Cadastro. Na sequência, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a cerimônia de lançamento do Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Público brasileiro. Em seguida, dando prosseguimento aos trabalhos da Segunda Sessão Extraordinária, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 13 (treze) decisões, publicadas no período de 27/06/2017 a 03/07/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional informou a publicação de 1 (uma) decisão de arquivamento no mesmo período. Na sequência, o Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001095/2013-10; 1.00004/2015-08; 1.00214/2015-15; 1.00299/2016-40; 1.00168/2016-17; 1.00663/2016-26; 1.00685/2016-22; 1.00825/2016-26; 1.00077/2016-72; 1.00955/2016-03; 1.00931/2016-91; 1.00206/2017-68; 1.00506/2016-84; 1.00211/2017-34; 1.00275/2015-46; 1.00062/2016-50; 1.00700/2016-23; 1.00222/2017-32; 1.00237/2017-55; 1.00385/2017-06; 1.00780/2016-90; 1.00929/2016-86; 1.00945/2016-50; 1.00950/2016-27; 1.00926/2016-89; 1.00965/2016-40; 1.00135/2017-02; 1.00495/2017-96; bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00312/2017-23, em virtude do pedido de desistência da parte, e 1.00409/2017-08. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, levou a julgamento, extrapauta, as Sindicâncias n.ºs 0.00.000.000417/2016-48 e 0.00.000039/2017-83, com vistas à prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias. Após, o Presidente comunicou que os processos com pedido de sustentação oral remanescentes da 12ª Sessão Ordinária de 2017 seriam levados a julgamento nas sessões ordinárias designadas para



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

os dias 25 e 26 de julho. Por ocasião do julgamento, extrapauta, dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00458/2017-79, o Presidente indagou ao Colegiado acerca da necessidade de intimação pessoal da parte, por se tratar de julgamento de Embargos de Declaração, o que foi respondido negativamente. Na sequência, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, informou, diante da indagação do Presidente que, no presente caso, a parte e o seu advogado foram devidamente intimados, mas não compareceram à presente Sessão. Por ocasião do referendo, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00570/2017-64, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, informou, diante da indagação do Presidente, que a parte fora devidamente intimada, mas não compareceu à presente sessão. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Inspeção n.º 0.00.000.000031/2017-17, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, comunicou que se tratava de relatório pioneiro feito pela Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das ações penais, ações de perda de cargo e ações de improbidade administrativa ajuizadas em desfavor de seus membros. Informou, ainda, que se tratava do início de um novo ciclo de atividades, relativo às visitas aos Ministérios Públicos para análise da tramitação daqueles tipos de processos. Após, foram levadas a julgamento as Correições n.ºs 0.00.000.000045/2017-31 e 0.00.000.000046/2017-85. Por ocasião do julgamento da Correição n.º 0.00.000.000062/2017-78, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, suscitou questão de ordem acerca da possibilidade de realização de sustentação oral pelo membro correicionado, em razão da proposição de abertura de reclamação disciplinar. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra consignou que a Correição fora instaurada em relação ao Ministério Público e não em desfavor de seus membros, razão pela qual não teriam direito a participar dos autos. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo registrou que seria necessário privilegiar o contraditório caso o correicionado fosse atingido diretamente pelo resultado da Correição. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, registrou, diante de indagação do Presidente, que a Correição fora realizada em relação à atuação de determinado ofício do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia, ocasião em que o Presidente propôs o acolhimento da questão de ordem suscitada pelo Corregedor



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nacional, o que foi deferido por todos. Na oportunidade, o Presidente esclareceu que a sustentação oral deveria se restringir aos dois pontos citados no relatório conclusivo da Correição, quais sejam: as proposições de instauração de Reclamação Disciplinar e de manifestação da Sexta Câmara de Coordenação e Revisão acerca da atribuição do 4º Ofício da Procuradoria da República em Porto Velho. Após a sustentação oral, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, cumprimentou o Procurador da República, Reginaldo Trindade, pela lhanza com que ocupou a tribuna. Em seguida, o Conselheiro Fábio George aderiu à manifestação do Corregedor Nacional, a quem cumprimentou pelo trabalho realizado na condução da Corregedoria Nacional. Registrou, ainda, sua divergência parcial quanto à proposição de instauração de Reclamação Disciplinar, no sentido de encaminhar a matéria ao Ministério Público Federal, diante da existência de atraso na movimentação processual, para que, em razão da argumentação do correicionado de que não decorreu de falta de zelo, mas sim de escolha na atuação em processos mais relevantes, pudesse a Corregedoria local, após análise, adotar a medida que entendesse devida. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte consignou que a expressão “falta de zelo” figurou em inúmeros julgamentos de Correições, aprovados à unanimidade, razão pela qual entendia que não se poderia impedir que a Corregedoria Nacional apontasse as faltas, inclusive aquelas que constam em lei. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo consignou que acompanhava a divergência inaugurada pelo Conselheiro Fábio George, pois também entendia que a apuração inicial apontou a ocorrência de atraso, e não de falta de zelo, que, por sua vez, só poderia ser constatada em análise posterior. Na oportunidade, o Presidente aduziu que eram ponderáveis os argumentos ditos da tribuna e pela divergência, mas registrou a sua dificuldade de entender como a Corregedoria Nacional, que fazia um juízo perfunctório e não vinculativo, poderia propor a instauração de Reclamação Disciplinar na Corregedoria de origem sem se referir, em tese, àquilo que está previsto em lei, uma vez que “falta de zelo” seria um tipo previsto na Lei Complementar n.º 75/1993. Na sequência, foram levados a julgamento a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 1.00446/2017-17; o Pedido de Providências n.º 1.00051/2017-41; a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 1.00227/2017-00; e a Proposição n.º 1.00138/2017-73, que trata da proposta de alteração da Resolução CNMP n.º 37/2009, no



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tocante à vedação de contratações públicas por parte dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados em caso de nepotismo. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00949/2016-75, o Presidente consignou que acompanhava o Relator, Conselheiro Walter Agra, mas não se comprometia com a tese. Após o julgamento desse processo, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, requereu a exclusão, quando da publicação no site, do Capítulo II do relatório conclusivo da Inspeção n.º 0.00.000.000031/2017-17, no que se refere aos processos com segredo de justiça. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00717/2016-53, o Presidente antecipou pedido de vista, por entender que a matéria não tratava de preservação da autonomia do Ministério Público, mas, sim, de conflito de atribuições, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como de atribuição do Procurador-Geral da República, oportunidade em que também pediram vista os Conselheiros Gustavo Rocha e Sérgio Ricardo. Após, o Conselheiro Fábio George proferiu o seu voto-vista, inaugurando a divergência, no sentido de não conhecer o pedido e de determinar o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral da República para análise do conflito de atribuição e, caso superada a preliminar, entendia pela improcedência do pedido, determinando, ainda, a expedição de Recomendação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para que, nas ulteriores situações em que verificasse já haver a adoção de providências por parte do Ministério Público estadual, buscasse atuar em interlocução prévia e direta com o mencionado *Parquet*. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener alterou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Fábio George. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel fez acréscimos ao voto que havia proferido na 22ª Sessão Ordinária de 2016, no sentido de acompanhar o Relator, destacando que a questão cingia-se ao enquadramento da matéria como reclamação para a preservação da autonomia do Ministério Público ou como conflito de atribuições. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte manifestou-se em contraposição ao voto-vista divergente do Conselheiro Fábio George, destacando que a matéria versava sobre violação da autonomia funcional, a ser analisada em sede de Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, e não sobre conflito de atribuições, sob pena de esvaziamento da competência do CNMP. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença em plenário



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da ex-Conselheira Maria Ester Henriques Tavares, oportunidade em que o Presidente lhe deu boas vindas. Após, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00928/2016-22. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00401/2016-70, o Conselheiro Sérgio Ricardo sugeriu que a atuação do membro requerido ficasse sob acompanhamento da Corregedoria local, durante um ano, período em que os serviços deveriam ser regularizados, com comunicação posterior à Corregedoria Nacional, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Marcelo Ferra. Na sequência, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00091/2017-20. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00053/2017-59, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, informou que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas havia suscitado duas questões de ordem, em momento posterior ao início do julgamento, sendo que a primeira adentrava na discussão do mérito e a segunda pugnava pela realização de sustentação oral, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, não conheceu as mencionadas questões de ordem por serem extemporâneas. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001222/2014-53, o Conselheiro Fábio George enalteceu a iniciativa do Conselheiro Cláudio Portela e o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Marcelo Ferra, destacando a importância da regulamentação da Notícia de Fato. Em seguida, proferiu o seu voto-vista, inaugurando divergência parcial, discordando da vedação de expedição de requisição, consignando que o Relator entendia pela sua possibilidade apenas na hipótese de instauração de procedimento de maior gravidade, a exemplo do procedimento investigatório criminal – PIC. Registrou, ainda, que o objetivo seria verificar a idoneidade da representação e, caso mantida a vedação, a conclusão seria a instauração de um procedimento mais grave. Ressaltou, ainda, que se admitiria apenas a expedição de requisição de algum documento ou informação pontual, não se permitindo a de natureza complexa que levasse à compreensão de que o membro estivesse praticando atos de investigação. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte aderiu às manifestações do Conselheiro Fábio George. Após, o Relator, Conselheiro Marcelo Ferra, registrou que o membro poderia solicitar informações, sendo vedado o poder de requisição em Notícia de Fato, por entender que a sua permissão poderia levar o membro a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

praticar atos de investigação, razão pela qual mantinha o seu voto. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener sugeriu alteração de redação do artigo 2º, para fazer constar a expressão “distribuída livre e aleatoriamente”, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Marcelo Ferra. A sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e seis minutos e teve reinício às quatorze horas e trinta e dois minutos. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Dando continuidade aos trabalhos, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativo n.ºs 1.00937/2016-13; 1.00946/2016-04; 1.00958/2016-66; e 1.00940/2016-82. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00947/2016-68, o Conselheiro Marcelo Ferra consignou que não haveria necessidade de encaminhamento de projeto de lei pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí apenas para modificar a terminologia da verba de indenizatória para remuneratória, oportunidade em que o Conselheiro Valter Shuenquener registrou a sua preocupação com a modulação temporal, no sentido de assentar que a decisão não teria efeito retroativo, manifestações estas acolhidas pelo Relator, Conselheiro Gustavo Rocha. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00936/2016-60. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00943/2016-43, pediu vista em mesa dos autos o Conselheiro Fábio George. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00059/2015-09, o Conselheiro Fábio Stica proferiu o seu voto-vista, inaugurando divergência parcial, no sentido de sugerir modificações nos artigos 6º, §1º e 7º, XII e XIV, e alterar a natureza do ato normativo para Recomendação, as quais foram acolhidas pelo Relator, Conselheiro Gustavo Rocha. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra alterou o seu voto, no sentido de acompanhar o Relator. Em seguida, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica registrou a presença em plenário da sua filha Marcele. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00654/2016-35, o Conselheiro Otavio Brito proferiu o seu voto-vista, inaugurando a divergência, no sentido de julgar improcedente o pedido, em sua totalidade, ocasião em que o Conselheiro Walter Agra alterou o seu voto, para acompanhar a divergência. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou a atuação do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Militar e do Exército brasileiro. Após, foram julgados a Proposição n.º 1.00236/2016-01 e os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00415/2015-40. Por ocasião do julgamento da Correição n.º 0.00.000.000439/2016-16, o Conselheiro Sérgio Ricardo proferiu o seu voto-vista, inaugurando divergência parcial, e cumprimentou o Conselheiro Cláudio Portela pelo trabalho realizado na Corregedoria Nacional, destacando a sua importância para a sociedade e para o CNMP. Após, pediram vista conjunta os Conselheiros Fábio George e Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento da Correição n.º 0.00.000.000486/2016-51, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Em seguida, foram levadas a julgamento as Correições n.ºs 0.00.000.000404/2016-79 e 0.00.000.000461/2016-58. Na sequência, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.000943/2016-43, do qual havia pedido vista anteriormente. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração propostos na Proposição n.º 1.00192/2015-39, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos e registrou que as entidades do Ministério Público brasileiro não se posicionaram de maneira contrária à Recomendação, louvando a iniciativa da Associação Nacional de Procuradores da República – ANPR de opor os Embargos de Declaração, com vistas a aperfeiçoar a norma. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo comunicou que encaminhará à Secretaria Geral solicitação para que os seus processos, alguns dos quais com pedido de vista há cerca de um ano, fossem colocados em pauta e votados nos termos do Regimento Interno do CNMP. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00081/2017-85, que tratava da divulgação de notícias acerca de sanções disciplinares aplicadas a membros do Ministério Público do Estado da Bahia, o representante institucional da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, diante de indagação do Conselheiro Fábio Stica, esclareceu que naquela Instituição não havia divulgação no trâmite do processo, tampouco divulgação de notícia de determinado julgamento, e consignou que a publicação da condenação era feita no Diário Oficial. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George suscitou questão de ordem acerca da necessidade de julgamento dos itens mais antigos da pauta, a exemplo do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00004/2015-08, que não seria apregoadado na presente sessão em virtude da ausência justificada do Relator, Conselheiro Esdras Dantas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignou que no mencionado processo havia pedido de vista conjunta com o Conselheiro Otavio Brito, cujos votos-vista haviam sido formulados há mais de um ano. Desta forma, entendia que o pleito de vista não deveria figurar por tanto tempo e encampava a iniciativa do Conselheiro Sérgio Ricardo, no sentido de encaminhar expediente à Secretaria Geral. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte sugeriu que o feito fosse apregoadado nas próximas sessões ordinárias, na presença do Relator, Conselheiro Esdras Dantas, oportunidade em que o Conselheiro Walter Agra propôs que fosse dada a prioridade ao mencionado processo na 13ª Sessão Ordinária de 2017. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, concedeu a preferência no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00004/2015-08, o qual deverá ser o primeiro item a ser apregoadado na próxima sessão plenária, a ser realizada no dia 25 de julho. Em seguida, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01007/2016-87; a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00264/2017-28; e a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 1.00493/2016-99. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 1.00251/2017-12, pediu vista dos autos o Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01068/2016-08, o Conselheiro Marcelo Ferra inaugurou divergência parcial, no sentido de que a fixação das atribuições das promotorias de justiça seria exercício da autonomia do Procurador-Geral de Justiça, de forma que concordava com a expedição de Recomendação ao Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, sugerindo que o resultado da análise fosse apenas comunicado ao CNMP, no prazo de seis meses, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Fábio George. Após, foram levados a julgamento as Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.ºs 1.00039/2017-91 e 1.00805/2016-37; e os Pedidos de Providências n.ºs 1.00010/2016-10 e 1.00284/2016-27. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00221/2015-07, o Relator, Conselheiro Fábio Stica, adequou o seu voto, incorporando a manifestação do Conselheiro Walter Agra, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido para declarar ilegais as cumulações de subsídio com incorporação de gratificação e determinar o imediato sobrestamento de qualquer pagamento nesta situação que não tenha decisão judicial específica



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

determinando o seu pagamento, bem como a sugestão do Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de propor a instauração de procedimento de controle administrativo para aferir cada caso, quando a incorporação tenha sido por decisão administrativa. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00312/2015-43, pediu vista dos autos o Conselheiro Otavio Brito. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001675/2014-80, o Conselheiro Walter Agra consignou sobre a pertinência da divergência inaugurada pelo Conselheiro Fábio George, no sentido de que a transparência das informações apresentadas deveria ser aplicada com efeitos futuros, diante da ausência de justificativa e dificuldade de operacionalização da publicidade retroativa apregoada, sugerindo que fosse encampada, manifestação a qual aderiu o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel consignou que os Ministérios Públicos dos Estados não teriam condições de implementar as determinações da Proposição, a exemplo do disposto no §2º do artigo 2º do ato normativo. Neste sentido, fez ponderações acerca do custo e da necessidade de pessoal especializado e, por essa razão, sugeriu a modificação da redação do mencionado dispositivo, entendendo, ainda, pela alteração da natureza do ato normativo para Recomendação. Propôs, também, o acréscimo do artigo 4º, fixando o prazo de um ano para a implementação das medidas previstas na Proposição pelas unidades ministeriais, a contar da entrada em vigor do ato normativo, ressalvada a absoluta indisponibilidade financeira e orçamentária, a ser justificada mediante parecer técnico, e do artigo 5º, determinando ao CNMP que, no prazo de um ano a partir da publicação do ato normativo, adequasse o seu sistema de busca jurisprudencial aos padrões de pesquisas e resultados dos tribunais superiores, ressalvada a absoluta indisponibilidade financeira e orçamentária, a ser justificada mediante parecer técnico. Na ocasião, o Relator louvou o Conselheiro Orlando Rochadel pela manifestação apresentada; acolheu a proposta de alteração do §2º do artigo 2º; rejeitou a sugestão de alteração da natureza do ato normativo; e encampou parcialmente a proposta de concessão do prazo de um ano para que o CNMP e os Ministérios Públicos implementassem a Resolução, excluindo a ressalva da questão financeira e orçamentária. A sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 04/07/2017



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000417/2016-48

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Sindicância contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

2) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000039/2017-83

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal, conforme Portaria de instauração de Sindicância n.º 57/2017 e RD n.º 1.01012/2016-53.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00458/2017-79 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogado: Ivan Morais Ribeiro – OAB/DF Nº 44.785

Objeto: Ministério Público Militar. Descumprimento de deveres funcionais. Lei Complementar n.º 75/1993. Abandono de cargo em decorrência de falta injustificada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00570/2017-64

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Emprego de expressões desrespeitosas direcionadas aos integrantes do CNMP. Desrespeito as autoridades constituídas. Portaria CNMP-CN n.º 129/2017. Conforme Reclamação Disciplinar n.º 1.00434/2017-65.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente processo administrativo disciplinar e ratificou os demais atos praticados no feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

5) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000031/2017-17



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária realizada para análise da atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas nos processos e procedimentos ajuizados ou instaurados contra seus membros.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária realizada para análise da atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas nos processos e procedimentos ajuizados ou instaurados contra seus membros, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

6) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000045/2017-31

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

7) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000046/2017-85

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

8) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000062/2017-78

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no 4º Ofício da Procuradoria da República em Porto Velho – RO.

Sustentação Oral: Reginaldo Trindade – Procurador da República

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no 4º Ofício da Procuradoria da República em Porto Velho – RO, indicando proposições ao Plenário, dentre elas, a determinação de instauração de Reclamação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Disciplinar no órgão de origem, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Fábio George e Sérgio Ricardo que entendiam pelo encaminhamento à Corregedoria do Ministério Público Federal, para que analise os fatos e adote a providência que entender pertinente, uma vez que, neste primeiro momento, a falta de zelo não restou comprovada. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

9) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00446/2017-17

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Silvio Lopes Luz

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Direito à alimentação. Decreto n.º 929/2008 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Pará. Decreto n.º 61.124/2009 que criou o Sistema Municipal de Segurança Alimentar no Município de Belém. Não-implementação do programa. Suposta omissão do Parquet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00051/2017-41

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Rodrigo Diegues Cruz

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Infraestrutura de Promotorias. Determinação para melhoria na qualidade estrutural das unidades de Cajamar. Conformidade com inspeção realizada no âmbito do MP/SP. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, no sentido de recomendar ao Ministério Público do Estado de São Paulo que inclua, no programa expansão de sedes próprias do Ministério Público, a Promotoria de Justiça de Cajamar e, concomitantemente, gestione junto à Administração do Poder Judiciário local, com vistas a viabilizar a adequação do espaço físico onde atualmente funciona a referida Promotoria, objetivando assegurar condições condignas e adequadas para o pleno desempenho das atividades dos Promotores de Justiça daquele Parquet, enquanto não construída a respectiva sede, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

11) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00227/2017-00

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Roberto de Meira Grava

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Atuação. Excesso de prazo. Comarca de Garuva.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12) PROPOSIÇÃO Nº 1.00138/2017-73

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009. Vedação de contratações públicas por parte dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados em caso de nepotismo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00949/2016-75

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, tendo em vista o reconhecimento de que todas as verbas pagas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso aos seus membros estão previstas em lei e que não há, a princípio, irregularidades detectadas em relação aos valores pagos, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, no que concerne à verba indenizatória denominada auxílio de obras técnicas, considerou legal, desde que obrigatoriamente utilizada para sua finalidade, cabendo a cada membro, dentro dos limites percentuais e periodicidade legal, indicar as obras técnicas de seu interesse para aquisição, que deve ser realizada obrigatoriamente pela administração, vedando-se desde já o depósito deste numerário em conta dos membros para a aquisição das obras direta por estes, determinando ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso que promova, em até 60 (sessenta dias) da publicação desta decisão, as adequações normativas necessárias, seja por ato do Procurador-Geral de Justiça ou Resolução de órgão colegiado, de modo que a mencionada verba não seja paga diretamente ao membro, mas utilizada pela Instituição para a aquisição de obras técnicas ou qualquer outra forma de capacitação que reverta aos integrantes da Instituição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

14) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00717/2016-53

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial. Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Fábio George, inaugurando a divergência, no sentido de não conhecer o pedido, considerando a ausência de competência do CNMP para apreciá-lo, e, caso superada a preliminar, não acolher o requerimento, cassando, em qualquer das formas, a medida liminar deferida, determinando, ainda, a expedição de Recomendação à



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para que, nas ulteriores situações em que verifique já haver a adoção de providências de parte de Ministério Público estadual, busque atuar em interlocução prévia e direta com este, pediram vista conjunta os Conselheiros Gustavo Rocha, Sérgio Ricardo e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Antecipou o seu voto, acompanhando a divergência, o Conselheiro Valter Shuenquener. Aguardam os demais. Na 22ª Sessão Ordinária de 2016, o Relator proferiu o seu voto, no sentido de conhecer o pedido como Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do art. 116, do RICNMP, e julgar procedente o pedido, a fim de determinar o encaminhamento imediato do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.00.000.0013780/2016-78 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cessando, ainda, qualquer investigação no âmbito da PFDC e PRDC que tenha coincidência de objeto com a atuação finalística do Ministério Público de São Paulo no controle externo da atividade policial, ainda que de maneira reflexa, e determinar a expedição de Recomendação aos Ministérios Públicos Estaduais, para que, nos termos do art. 27, da Lei nº 8.625/1993, instituem o seu Procurador Estadual dos Direitos do Cidadão, bem como os outros ramos do Ministério Público da União observem os arts. 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/1993. Naquela ocasião, anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Orlando Rochadel, Esdras Dantas, Fábio Stica, Marcelo Ferra e Cláudio Portela.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00928/2016-22

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 256/2016. RD nº 1.00216/2016-12. Processo administrativo disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Infração disciplinar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, aplicou a pena de suspensão por 30 (trinta) dias ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia, determinando, ainda, o envio de cópia do feito à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público para a instauração de procedimento com vistas à verificação dos fatos relatados nos autos, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio Duarte que aplicava a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00401/2016-70

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Daniele de Araujo Gomes Vasconcelos – OAB/CE nº 24.922; José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE nº 4697

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 100/2016. Instauração de processo administrativo disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Falta de zelo pelas garantias e prerrogativas institucionais e processuais. RD nº



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

0.00.000.000012/2016-18.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, sugerindo que a atuação do membro requerido seja acompanhada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, pelo prazo de 1 (um) ano, período em que os serviços deverão ser regularizados, com comunicação à Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Orlando Rochadel, Cláudio Portela, Walter Agra, Gustavo Rocha, Otavio Brito e Antônio Duarte, que julgavam procedente o pedido para aplicar a pena de censura ao membro requerido.

17) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00091/2017-20

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Francisco das Chagas Rebelo Junior – OAB/PI n.º 3.518

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2015.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, com a consequente manutenção da pena de advertência aplicada ao membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

18) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00053/2017-59

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Helena Fiúza do Amaral

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Preservação da decisão proferida no Procedimento Avocado n.º 0.00.000.001857/2010-27. Atos do Colégio de Procuradores de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, nos seguintes termos: a) procedência do pedido, para anular a Resolução n.º 020/2016/CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Órgão Ministerial amazonense, o Ato PGJ n.º 141/2016, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e os Despachos n.º 196.2016.PGJ.1134065.2013.57446 e n.º 224.2016.PGJ.1146980.2013.57446, proferidos também pelo Chefe do Ministério Público do Estado do Amazonas, uma vez que a pena de cassação de aposentadoria da ex-servidora inativa do Ministério Público do Estado do Amazonas, Helena Fiúza do Amaral Souto, foi efetivamente aplicada pela decisão plenária deste Conselho Nacional nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001857/2010-27, cujos efeitos jurídicos e patrimoniais começaram a ser produzidos em 10/12/2013, data do seu trânsito em julgado; b) procedência do pedido, para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos à Sra. Helena Fiúza do Amaral Souto referentes a períodos posteriores a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10/12/2013, data em que sua aposentadoria foi cassada; e c) improcedência do pedido de devolução dos valores recebidos de boa fé pela ex-servidora inativa até 30/01/2017, data da decisão liminar deste CNMP nos presentes autos, esclarecendo, ainda, que o presente feito não tem por escopo apurar, sob o prisma disciplinar, a conduta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, uma vez que, com tal finalidade, já está em curso na Corregedoria Nacional do Ministério Público a Reclamação Disciplinar nº 1.00076/2017-09, autuada em 03/02/2017, decidindo, por fim, pelo encaminhamento de cópia da presente decisão à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para a adoção das providências pertinentes, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

19) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.001222/2014-53 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001569/2014-04)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Assunto: Proposta de Resolução que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a Proposição n.º 0.00.000.001569/2014-04, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, aprovou a Proposição n.º 0.00.000.001222/2014-53, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Fábio George e Antônio Duarte, que sugeriam a alteração da redação do §1º do artigo 3º do ato normativo, no que se refere à vedação de expedição de requisições. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00937/2016-13

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para: 1) determinar que o Ministério Público do Estado do Amapá observe a regra estabelecida no caput do art. 7º, da Resolução CNMP nº 9/2006, quanto ao pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário), abono de permanência e gratificação pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral e das demais verbas remuneratórias previstas nos incisos daquele artigo, de forma que, consideradas de maneira isolada, não excedam o valor do teto remuneratório constitucional; 2) determinar ao Órgão Ministerial requerido, quanto às verbas devidas em decorrência da redação aberta dos arts. 128 e 129, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá, que as considere como remuneratórias quando visarem retribuir serviços inerentes à função ministerial e não se destinarem a recompor o patrimônio do membro por perdas ocasionadas em razão do ofício; e 3) anular o art. 1º, §8º, da Recomendação nº 002/2008-PGJ, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, por estar em desacordo com o posicionamento consagrado pelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 609.381/GO, o qual dispõe que se submetem ao teto constitucional, de forma imediata, quaisquer verbas remuneratórias recebidas pelos servidores públicos, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00946/2016-04

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para determinar ao Ministério Público do Estado do Pará que: 1) observe a regra estabelecida no caput do art. 7º da Resolução CNMP nº 9/2006 (submissão, de forma isolada, ao teto remuneratório constitucional) quanto ao pagamento das seguintes verbas: décimo terceiro salário; adicional de férias; indenização de remuneração, subsídio ou provento não recebido ou recebido a menor; abono de permanência; e pagamento de hora-aula ministrada; 2) considere como remuneratórias as verbas devidas a título de gratificações pelo exercício de cargo ou função no âmbito do Ministério Público; a vantagem pessoal nominalmente identificável; e a parcela autônoma de equivalência, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

22) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00958/2016-66

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, tendo em vista o reconhecimento de que, exceto no caso de auxílio-moradia, todas as verbas pagas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia aos seus membros estão previstas em lei e que não há, a princípio, irregularidades detectadas em relação aos valores pagos, tendo em vista a observância dos limites do teto remuneratório; no que pertine ao auxílio-moradia, manteve a decisão liminar, tornando-a definitiva, por seus próprios fundamentos, em virtude do desrespeito por parte do Ministério Público do Estado de Rondônia ao valor limite máximo estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução nº 117/2014, pelo que determina que o seu pagamento se limite, em qualquer caso, até o teto máximo de R\$ 4.377,73 (quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme determinado pelo STF em decisão na Ação Originária (AO) 1773, sugerindo ao Ministério Público de Rondônia que seja analisada a legalidade e constitucionalidade da norma local – no que pertine ao assunto – ante a nova ordem legal



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estabelecida pelo STF sobre o tema, remetendo-se, ainda, cópia da Lei Estadual para o Procurador Geral da República analisar a sua constitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00940/2016-82

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Ceará, da Resolução CNMP nº 9, e determinou a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo, de livre distribuição, para o fim de apreciar a legalidade do Provimento nº 20/2016, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e, em especial, dos seus arts. 16, § 1º, e 35, caput, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00947/2016-68

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para afastar, sem efeitos retroativos, a aplicação, pelo Ministério Público do Estado do Piauí, do parágrafo único do artigo 87, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, na parte referente ao caráter indenizatório da verba de representação pelo exercício de direção ou cargo de confiança, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00936/2016-60

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente para determinar que o Ministério Público do Estado do Acre se abstenha de realizar o pagamento das verbas previstas nos incs. VII, VIII e XIII do art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (LOMP/AC) como parcelas de caráter indenizatório, submetendo-as ao teto remuneratório, conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 9, nos termos do voto do Relator. Vencidos,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em parte, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha e Otavio Brito que determinavam, ainda, a remessa de cópia da norma (LCE n.º 291/2014) ao Procurador-Geral da República para análise da necessidade de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00943/2016-43

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROPOSIÇÃO Nº 1.00059/2015-09

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Proponente: Jeferson Luiz Pereira Coelho

Objeto: Proposta de Resolução que institui órgãos de Controle Interno no Ministério Público Brasileiro.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Fábio Stica, no sentido de sugerir alterações no art. 6º, §1º e art. 7º, XII e XIV, entendendo, também, que a natureza do ato deveria ser alterada para Recomendação, o Relator alterou o seu voto para acolher as mencionadas sugestões, ocasião na qual pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Orlando Rochadel e Marcelo Ferra. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. Na 2ª Sessão Ordinária de 2016, o Relator proferiu o seu voto, no sentido de aprovar a presente Proposição, oportunidade em que anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Valter Shuenquener, que sugeria alteração na redação dos art. 2º; art. 3º, §2º; art. 4º, caput e seu §1º. Também inaugurou divergência parcial, o Conselheiro Otavio Brito, no sentido de aprovar a Proposição com alteração na redação do art. 4º.

28) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00654/2016-35

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Ser Glass Vidros Blindados Ltda.

Advogado: Carlos Humberto Fauze Filho – OAB/DF nº 43188

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Procuradoria de Justiça Militar no Estado de São Paulo. Empresa fabricante de blindagem transparente, fiscalizada pelo Exército. Extrapolação das atribuições ministeriais. Ilegalidade



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

na requisição de instauração de processo administrativo ao Exército com indicação prévia de penalidade. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento do pedido; não conheceu o pedido de condenação dos requeridos por supostamente terem atuado ilegalmente na instauração de processo administrativo com a finalidade de fazer cessar as atividades da requerente, e, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Brito. Vencidos, em parte, o Conselheiro Antônio Duarte, que não conhecia o pedido em relação ao Promotor de Justiça Militar Cláudio Martins, e o Relator e o Conselheiro Sérgio Ricardo que concordavam com o Conselheiro Otavio Brito no sentido de julgar o pedido improcedente em relação ao Promotor de Justiça Militar Cláudio Martins, mas julgavam o pedido parcialmente procedente quanto aos demais requeridos, no sentido de, unicamente, determinar que, a partir desta sessão de julgamento, se abstenham de ordenar diretamente ao Exército a apreensão ou coleta de materiais de propriedade de terceiros para fins de instrução em investigação criminal. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) PROPOSIÇÃO Nº 1.00236/2016-01

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Proposta de alteração. Art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008. Nova hipótese de impedimento ao exercício da função eleitoral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Fábio George. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00415/2015-40 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Embargado: Lorenzo Silva de Pazolini

Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES n.º 8.258

Objeto: Sustação dos efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação de questões. Concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Edital nº 1 – MPE/ES/2010.

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Cláudio Portela, Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Fábio George e Orlando Rochadel, que davam provimento aos Embargos de Declaração, no sentido de que o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00415/2015-40 fosse conhecido e o seu mérito posteriormente analisado. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

31) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000439/2016-16

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Sérgio Ricardo, no sentido de excluir do relatório conclusivo as constatações e proposições relacionadas aos itens 5.2; 5.7; 5.8; 5.9; de excluir as proposições veiculadas nos itens 5.19 e 5.24, pediram vista conjunta os Conselheiros Fábio George e Antônio Duarte. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 5ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de aprovar o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica.

32) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000486/2016-51

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES e 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, nas 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES e 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, na 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES e na Procuradoria de Justiça Recursal.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Sérgio Ricardo, no sentido de excluir as constatações destacadas do item 3.2.2 do relatório e, conseqüentemente, da proposição veiculada no item 5.10, precisamente em relação a 13ª Promotoria de Justiça de Vitória, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 9ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de aprovar o relatório conclusivo, indicando ao Plenário Proposições quanto à Correição Extraordinária realizada nas 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Vitória/ES e 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, nas 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES e 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, na 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES e na Procuradoria de Justiça Recursal. Naquela ocasião, anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Orlando Rochadel e Otavio Brito.

33) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000404/2016-79

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Piauí

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

34) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000461/2016-58

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça de Barras/PI e de Buriti de Lopes/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça de Barras/PI e de Buriti de Lopes/PI, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

35) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00943/2016-43

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

36) PROPOSIÇÃO Nº 1.00192/2015-39 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: José Robalinho Cavalcanti



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Proposta de Recomendação que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração, para que seja tornado sem efeito o texto da Recomendação CNMP n.º 39/2016, publicado no Diário Eletrônico do CNMP em 24/08/2016, e seja publicada nova redação do ato normativo objeto desta Proposição, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Walter Agra, no sentido de não conhecer o pedido. Ausentes, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

37) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00081/2017-85

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Divulgação de notícias acerca de sanções disciplinares aplicadas a membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Exposição e suposta violação da imagem pessoal. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Valter Shuenquener. Vencidos o Relator e os Conselheiros Antônio Duarte e Fábio Stica que julgavam parcialmente procedente o pedido, para determinar que, na publicação em diário oficial e na divulgação de notícias acerca de processos de índole disciplinar cuja sanção administrativa aplicada ao membro do Ministério Público da Bahia por este Conselho Nacional tenha sido a de advertência ou de censura, seja por meio do sítio eletrônico, seja por meio de boletins, não conste a identificação individualizada do membro apenado, nem a sua lotação. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

38) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01007/2016-87

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Eduardo Brasil Dantas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Art 70, X da Lei n. 066/93., que dispõe sobre o Regime único dos Servidores Públicos Estaduais. Art. 52 da Constituição Estadual. Adicional de interiorização para servidores lotados nas comarcas do interior. Requer a regulamentação do dispositivo pelo MP/AP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a nulidade do ato administrativo revogatório da Resolução nº 002/97, com efeitos ex nunc, e a consequente restauração da referida regulamentação da gratificação de interiorização, revogada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amapá, de modo que a citada resolução volte a produzir efeitos financeiros tão-somente para o período a contar da publicação do acórdão neste processo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

39) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00264/2017-28

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Cumprimento da decisão proferida no Processo n.º 1.00158/2015-82. Descumprimento do art. 7º, inciso XIV, da Resolução CNMP nº 89/2012. Sistema de acompanhamento de feitos do órgão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

40) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00493/2016-99

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Excesso de Prazo. Conclusão. Inquérito Civil Público instaurado pela Portaria 001/2014. Apuração do rompimento da ensecadeira na obra da usina hidrelétrica de Santo Antônio do Jari.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

41) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00251/2017-12

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Fabio Henrique Rocha

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Omissão e inércia. Apuração de irregularidades em cumprimento de pena. Andamento em processo de progressão de regime.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido e determinar a instauração de Sindicância em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o escopo de apurar os fatos apontados nos autos, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

42) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01068/2016-08

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Silvio Paulo Brabo Rodrigues



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Processos referentes à matéria ambiental. Distribuição às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente. Reconhecimento de caráter residual das Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, determinando, ainda, a expedição de recomendação ao Ministério Público do Pará para que, respeitada a sua autonomia, promova estudos, com conclusão a ser comunicada a este Conselho Nacional no prazo de até 06 (seis) meses, no sentido de repensar as atribuições exercidas pelas Promotorias de Justiça de terceira entrância de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, para que deixem de atuar em procedimentos nos quais existam promotorias com atribuições especializadas na matéria objeto desses feitos, direcionando assim, em razão da qualificação que possuem, a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos interesses da sociedade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

43) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00039/2017-91

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Marcos Antonio Ferreira das Neves

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Interferência na autonomia da Procuradoria Geral de Justiça. Decisão do Colégio de Procuradores de Justiça. Autos do Recurso Administrativo nº 022/2016. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para desconstituir a decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará nos autos do Processo Administrativo nº 1.00022/2016-CPJ, diante da manifesta incompetência para dispor sobre a matéria de concessão ou não de vantagem pecuniária devida a servidor decorrente de horas extras, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

44) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00805/2016-37

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerentes: Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais; Eduardo Nepomuceno de Sousa; Elisabeth Cristina dos Reis Villela; Geraldo Ferreira da Silva; Julio Cesar Luciano; Leonardo Duque Barbabela

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Desconstituição. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público. Acórdão proferido no Inquérito Civil Público nº MPMG-0024.15.005680-2. Interferência na autonomia dos Promotores de Justiça.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente, para o fim de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desconstituir o acórdão proferido pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos autos do ICP nº MPMG-24.15.568-2 e determinar àquele Egrégio Órgão de Administração Superior que se limite às suas atribuições previstas expressamente no art. 30, da Lei nº 8.625/93; no art. 70, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e no art. 1º, §§1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução CNMP nº 23, homologando a promoção de arquivamento; rejeitando-a, convertendo, por conseguinte, em diligência o julgamento; ou mesmo deliberando pelo prosseguimento do inquérito civil, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

45) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00010/2016-10

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Providências. Atuação da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará. Impossibilidade de diálogo. Administração autoritária. Sindicato representante dos servidores.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para: a) determinar ao Ministério Público do Estado do Pará que observe os prazos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 e na Resolução CNMP nº 89/2012 para a tramitação de pedidos de informação; b) encaminhar cópia dos autos à Corregedoria Nacional para que seja instaurado processo destinado a apurar a materialidade e autoria do retardo no fornecimento de informações nos Procedimentos nºs 20373/2015 e 45060/2015 que tramitaram junto ao Parquet paraense, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

46) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00284/2016-27

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Miguel Leles da Rocha

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ausência de Promotor Titular. Atuação. Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, concedeu o prazo de 3 (três) meses para o cumprimento do acórdão proferido nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

47) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00221/2015-07

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Receitas e despesas previdenciárias



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

praticadas mensalmente durante o período de 2012-2014. Estrutura de Pessoal. Servidores cedidos. Pagamento de incorporação de gratificação de função aos membros. Legalidade do pagamento de gratificação de risco de vida.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para declarar ilegais as cumulações de subsídio com incorporação de gratificação e determinar o imediato sobrestamento de qualquer pagamento nesta situação, que não tenha sido decorrente de decisão judicial específica, bem como a instauração de Procedimento de Controle Administrativo para aferir cada caso, quando a incorporação tiver sido efetivada em virtude de decisão administrativa, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

48) PROPOSIÇÃO Nº 1.00312/2015-43

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Proponente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de Recomendação. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar o texto substitutivo da Proposição, pediu vista o Conselheiro Otavio Brito. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Fábio George, que rejeitava o texto substitutivo da Proposição. Também anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Valter Shuenquener. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

49) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.001675/2014-80

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a publicação das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Ministério Público atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, com substitutivo ao texto apresentado, nos termos do voto do Relator, que aderiu a sugestões do Conselheiro Orlando Rochadel no tocante aos arts. 2º, 4º e 5º da Resolução. Vencido, em parte, o Conselheiro Orlando Rochadel, que atribuía ao ato normativo a natureza de recomendação e acrescentava redação aos arts. 4º e 5º, no tocante à disponibilidade orçamentária e financeira das unidades ministeriais para a implementação das medidas previstas na presente norma. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.